



**DESPACHO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0769/2024**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Processo nº 5002570-11.2024.4.02.5117,  
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, 12 anos de idade, em investigação de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, pleiteando o fornecimento de **avaliação neuropsicológica** (Evento 1, ANEXO3, Página 3).

Acostado ao Evento 15, PARECER1, Páginas 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0689/2024, elaborado em 30 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da **avaliação neuropsicológica**.

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 22, DESPADEC1, Páginas 1 e 2), segue o esclarecimento.

Considerando a literatura pesquisada<sup>1</sup>, este Núcleo entende que o profissional habilitado para realizar a **avaliação neuropsicológica** pleiteada, é o **psicólogo especializado em neuropsicologia**.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID: 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>1</sup> RAMOS, A.A. & HAMDAN, A.C. O crescimento da avaliação neuropsicológica no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão abr/jun. 2016 v. 36 n°2, 471-485. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n2/1982-3703-pcp-36-2-0471.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2024.